

I SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 5 de dezembro de 2012

Número 235

ÍNDICE

Assembleia da República

Lei n.º 61/2012:

Fixação dos limites territoriais entre os municípios de Faro e de Loulé 6880

Ministério da Defesa Nacional

Portaria n.º 398/2012:

Aprova o Distintivo do Curso de Estado-Maior Conjunto 6882

Portaria n.º 399/2012:

Autoriza a Academia Militar a conferir o grau de mestre na especialidade de Liderança — Pessoas e Organizações 6883

Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

Portaria n.º 400/2012:

Aprova a alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Redondo 6885

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Artigo 2.º

Lei n.º 61/2012

de 5 de dezembro

Fixação dos limites territoriais entre os municípios de Faro e de Loulé

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Fixação dos limites territoriais entre Faro e Loulé

A presente lei fixa os limites territoriais entre as freguesias de Montenegro, São Pedro e Santa Bárbara de Nexe, do município de Faro, e a freguesia de Almancil, do município de Loulé.

Descrição dos limites territoriais

Os limites territoriais entre os municípios referidos no artigo anterior são os que constam do anexo à presente lei, da qual faz parte integrante.

Aprovada em 26 de outubro de 2012.

O Presidente da Assembleia da República, em exercício, *António Filipe*.

Promulgada em 22 de novembro de 2012.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendada em 26 de novembro de 2012.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

ANEXO

(a que se refere o artigo 2.º)

Descrição dos limites territoriais entre os municípios de Faro e de Loulé

Freguesias de Montenegro (Faro) e Almancil (Loulé)

Número do marco	Coordenadas	Localização dos marcos, pontos de coordenadas e descrição dos limites
1 São Pedro (*) 26 Almancil	M = 11 858,164 P = - 294 989,019	Marco situado junto à casa do Guincho, no local da antiga casa da Guarda Fiscal, na praia de Faro. O limite segue em linha reta no sentido nordeste até ao ponto de coordenadas.
1	M = 12 897,938 P = - 294 565,725	Ponto de coordenadas situado na berma poente da EM 527-1 a cerca de 726 m do início da ponte rodoviária da praia de Faro. O limite segue para norte pela berma poente da EM 527-1 até ao ponto de coordenadas.
2	M = 13 373,716 P = - 293 877,815	Ponto de coordenadas situado no vértice do prédio rústico 111 da secção D da freguesia de Montenegro. O limite segue para norte acompanhando as extremas dos prédios rústicos 111, 109, 110, 31, 107 e 106 da secção D e dos prédios 3, 2 e 1 da secção E do Montenegro até ao marco.
4 São Pedro (*) 23 Almancil	M = 12 517,809 P = - 291 095,999	Marco situado próximo de um marco de propriedade do prédio 1 da secção E do Montenegro, com a Quinta do Ludo. O limite segue para norte pela estrema do prédio 1 (Quinta das Navalhas) da secção E do Montenegro, até ao marco.
5 São Pedro (*) 22 Almancil	M = 12 793,396 P = - 290 138,788	Marco situado junto a um vértice do prédio 1 (Quinta das Navalhas) da secção E do Montenegro. O limite inflete para nascente pela estrema do mesmo prédio até ao marco.
6 São Pedro (*) 21 Almancil	M = 13 536,932 P = - 290 570,674	Marco situado no sítio do Pontal, junto ao cruzamento comum aos prédios 1 da secção E e 106 da secção D do Montenegro. O limite segue para norte pela estrema do prédio 106 da secção D do Montenegro até ao marco.
7 São Pedro (*) 20 Almancil	M = 13 813,914 P = - 289 534,312	Marco situado na berma norte do CR 4212 no canto do prédio 1 com o prédio 4 da secção C do Montenegro. O limite segue pela estrema do prédio 1 secção C do Montenegro até ao marco.
8 São Pedro (*) 19 Almancil	M = 13 513,457 P = - 289 252,424	Marco situado na berma norte do caminho que confina com o prédio 1 da secção C do Montenegro. O limite inflete para nascente seguindo a estrema do prédio 1 da secção C do Montenegro até ao marco.

(*) Este marco passou a delimitar a freguesia do Montenegro (Lei n.º 33/97, de 12 de julho de 1997).

Freguesias de São Pedro (Faro) e Almancil (Loulé)

Número do marco	Coordenadas	Localização dos marcos, pontos de coordenadas e descrição dos limites
9 São Pedro 18 Almancil	M = 13 931,509 P = - 289 131,851	Marco situado junto a um pontão da Ribeira do Biogal na proximidade da linha do caminho de ferro. O limite segue pela estrema norte do prédio 37 da secção C de São Pedro até ao eixo da EN 125, inflete para nascente pelo eixo da via até ao conto de coordenadas.
3	M = 14 430,923 P = - 289 084,720	Ponto de coordenadas situado na berma norte da EN 125 no entroncamento com o CR 4207. O limite segue para norte pela berma poente do CR 4207 até ao ponto de coordenadas.
4	M = 14 575,410 P = - 288 809,863	Ponto de coordenadas situado na berma norte do CR 4207 onde este caminho inflete para nascente. O limite segue pela berma norte do CR 4207 até ao cruzamento com o CR 4208, onde está o ponto de coordenadas.
5	M = 14 842,111 P = - 288 634,602	Ponto de coordenadas situado na berma norte do CR 4207 no cruzamento com o CR 4208. O limite inflete para norte seguindo pela berma poente do CR 4208 e CR 4201 até ao ponto de coordenadas.
6	M = 14 722,963 P = - 288 361,755	Ponto de coordenadas situado na berma poente do CR 4201 no canto sul do prédio 39 do ortofotomapa 140028900. O limite segue para poente pela estrema sul dos prédios 39, 40 e 41 do ortofotomapa 140028900 até à estrema poente de prédio 41, seguindo para norte e acompanhando a estrema sul do prédio 42, até ao ponto de coordenadas.
7	M = 14 708,668 P = - 288 333,792	Ponto de coordenadas situado na berma poente do CR 4201 no canto sul do prédio 42 do ortofotomapa 140028900. O limite segue para nascente pela estrema sul dos prédios 38 e 37 do ortofotomapa 140028900, contornando o prédio 36, seguindo pela estrema sul do prédio 35 até encontrar um ribeiro onde se situa o ponto de coordenadas.
8	M = 14 948,112 P = - 288 193,090	Ponto de coordenadas situado no vértice nascente do prédio 35 do ortofotomapa 140028900, junto ao ribeiro. O limite segue para norte pelo ribeiro até ao ponto de coordenadas.
9	M = 14 853,386 P = - 288 048,709	Ponto de coordenadas situado no vértice norte do prédio 32 do ortofotomapa 140028900. O limite inflete para nascente e segue para norte pela estrema poente do prédio 8 do ortofotomapa 150028800 até ao vértice norte, inflete para nascente até à estrema poente do prédio 6 do ortofotomapa 150028800, a partir deste ponto, segue para norte até ao ponto de coordenadas.
10	M = 14 948,869 P = - 287 746,982	Ponto de coordenadas situado na berma sul do CR 4200 que delimita a Quinta do Faisca, no vértice nascente do prédio 86 do ortofotomapa 140028800. O limite segue para poente pela berma sul do CR 4200 até ao ponto de coordenadas.
11	M = 14 667,549 P = - 287 647,568	Ponto de coordenadas situado na berma sul do CR 4200 que delimita a sul a Quinta do Faisca. O limite segue para norte, pela berma poente do caminho que delimita estrema poente da Quinta do Faisca até ao marco.

Freguesias de Santa Bárbara de Nexe (Faro) e Almancil (Loulé)

Número do marco	Coordenadas	Localização dos marcos, pontos de coordenadas e descrição dos limites
3 Santa Bárbara de Nexe 8 Almancil	M = 14 691,190 P = - 287 200,777	Marco situado no vértice sul do prédio 204 da secção AJ de Santa Bárbara de Nexe. O limite segue para norte pela estrema poente dos prédios 204, 203, 202 e 156 da secção AJ de Santa Bárbara de Nexe até ao ponto de coordenadas.
12	M = 14 580,102 P = - 286 918,468	Ponto de coordenadas situado na estrema do prédio 156 da secção AJ de Santa Bárbara de Nexe e o prédio 1 do ortofotomapa 140028800. O limite segue cerca 650 m para poente pela estrema norte do prédio 1 do ortofotomapa 140028800 até ao ponto de coordenadas.
13	M = 13 946,605 P = - 286 973,475	Ponto de coordenadas situado no vértice norte do prédio 1 do ortofotomapa 140028800. O limite segue para norte, cerca de 850 m aproximadamente em linha reta até ao ponto de coordenadas.

Número do marco	Coordenadas	Localização dos marcos, pontos de coordenadas e descrição dos limites
14	M = 14 117,240 P = - 286 140,668	Ponto de coordenadas situado no topo do talude a norte do parque de estacionamento. O limite segue em linha reta para poente até ao marco.
5 Santa Bárbara de Nexe 6 Almancil	M = 13 963,730 P = - 286 070,900	Marco situado no topo do talude na estrema poente do prédio 78 da secção AE de Santa Bárbara de Nexe. O limite segue para norte acompanhando a estrema nascente do prédio 59 do ortofotomapa 130028700, infletindo para poente no vértice do prédio 48 da secção AE de Santa Bárbara de Nexe. A partir deste vértice o limite segue no sentido poente acompanhando as estremas sul dos prédios 48, 46 e 44 da secção AE de Santa Bárbara de Nexe até ao marco.
6 Santa Bárbara de Nexe 5 Almancil	M = 13 795,279 P = - 285 919,933	Marco situado na berma nascente da EM 520-3. O limite segue no sentido poente acompanhando as estremas sul dos prédios 44 e 43 da secção AE e 117, 118, 119, 121, 122 e 143 da secção AD de Santa Bárbara de Nexe até ao marco.
7 Santa Bárbara de Nexe 4 Almancil	M = 13 376,776 P = - 285 817,660	Marco situado na estrema sul do prédio 143 da secção AD de Santa Bárbara de Nexe. O limite segue no sentido poente acompanhando as estremas sul dos prédios 143, 136, 125, 89, 126, 145, 130, 131 e 81 da secção AD e 85, 86, 82, 95 e 88 da secção AC de Santa Bárbara de Nexe até ao marco.
8 Santa Bárbara de Nexe 3 Almancil	M = 12 478,869 P = - 285 922,440	Marco situado na berma nascente do acesso ao nó de Loulé 2 da Via do Infante. O limite segue pelo eixo da EN 125-4 até ao marco.
9 Santa Bárbara de Nexe 2 Almancil	M = 12 178,197 P = - 285 045,723	Marco situado na base do talude nascente da EN 125-4 a cerca de 330 m do entroncamento com a Estrada do Esteval.

Notas

1) As coordenadas M e P dos marcos/pontos coordenados de concelho/freguesia são apresentadas no sistema métrico. O sistema de referência utilizado para a representação das coordenadas é o Hayford Gauss, datum 73.

2) EN — Estrada Nacional; EM — Estrada Municipal; CR — Caminho Rural.

3) Para a descrição do limite foi utilizado o cadastro geométrico do concelho de Faro que entrou em vigor para efeitos fiscais por despacho de 21 de julho de 1987 do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, conforme declaração publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 178, de 5 de agosto de 1987.

4) Do marco 4 São Pedro 23 Almancil ao ponto de coordenadas 3 o limite descrito coincide com a CAOP 2012.1.

5) Do marco 3 Santa Bárbara de Nexe 8 Almancil ao ponto de coordenadas 12 o limite descrito coincide com a CAOP 2012.1.

6) Do marco 5 Santa Bárbara de Nexe 6 Almancil ao marco 8 Santa Bárbara de Nexe 3 Almancil o limite descrito coincide com a CAOP 2012.1.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Portaria n.º 398/2012

de 5 de dezembro

O Decreto-Lei n.º 161/2005, de 22 de setembro, criou o Instituto de Estudos Superiores Militares (IESM), em substituição do Instituto Superior Naval de Guerra, do Instituto de Altos Estudos Militares e do Instituto de Altos Estudos da Força Aérea, procurando novas sinergias resultantes da partilha dos conhecimentos e da cooperação inter-ramos, no domínio do ensino, e dar resposta às exigências, em termos das atuações conjuntas e combinadas, que as conjunturas atuais e a evolução da fenomenologia polemológica impõem.

Paralelamente visou-se a racionalização de meios e a obtenção, de uma forma mais eficiente, de uma cuidada preparação dos Oficiais das Forças Armadas.

Desde aí até à atualidade, o IESM tem sido sujeito a um processo de maturação, no qual têm colaborado os três Ramos das Forças Armadas e que configura, desde já, uma referência de sucesso, afirmando-se em cada dia da sua existência como uma entidade com resultados de excelência.

Fazendo parte desse processo, torna-se necessário definir instrumentos capazes de contribuir para a dignificação da função de docência e para a diferenciação positiva dos Oficiais que frequentaram cursos naquele Instituto e que, concomitantemente sejam formas de reconhecimento da importância e do elevado grau de exigência do ensino aí ministrado.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 161/2005, de 22 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 28/2010, de 31 de março, manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, na sequência de proposta do diretor do Instituto de Estudos Superiores Militares, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

É aprovado o Distintivo do Curso de Estado-Maior Conjunto, com o modelo e descrição heráldica que consta do anexo, à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Distintivo do Curso de Estado-Maior Conjunto

1 — O Distintivo do Curso de Estado-Maior Conjunto destina-se a distinguir os alunos daquele curso que, a partir do ano letivo 2007/2008, tenham, no mesmo, obtido a classificação de *Aprovado*.

2 — O Distintivo do Curso de Estado-Maior Conjunto é usado em qualquer das versões dos uniformes, sobre o bolso direito do dólman ou da camisa.

Artigo 3.º

Disposições finais

1 — O distintivo supra referido é atribuído por despacho do diretor do IESM.

2 — A atribuição do distintivo referido na presente portaria tem efeitos retroagidos ao ano letivo 2007/2008, conforme previsto no artigo anterior.

O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*, em 30 de agosto de 2012.

ANEXO

Distintivo do Curso de Estado-Maior Conjunto

1 — Descrição e especificações:

Descrição: placa hexagonal com um ramo de carvalho rematado de uma lucerna, tudo de prata.

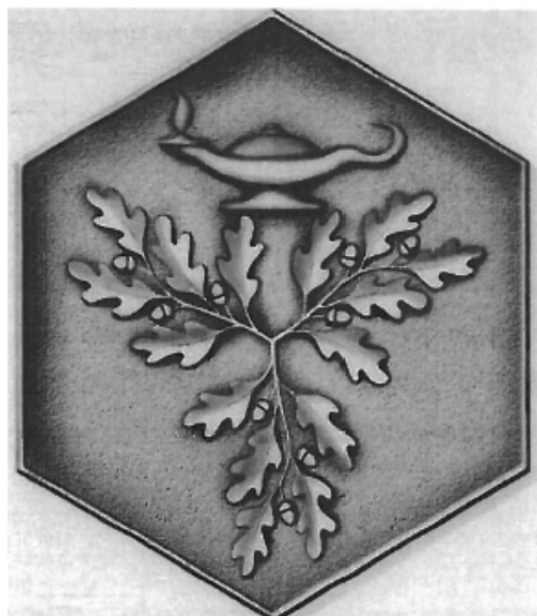
Dimensões: 30 mm × 34,60 mm.

Modelo colorido, ampliado e na escala de L 1: apêndice A.
Modelo a traço ampliado e na escala de 1:1: apêndice B.

2 — Simbologia: o Carvalho, associado desde a antiguidade à força e à resistência, mas também à coragem e à valentia, é uma referência às virtudes militares. É apresentado em forma de Terno, por representar os três ramos das Forças Armadas. A Lucerna, com a sua chama, representa a transmissão dos conhecimentos. A Prata simboliza eloquência e verdade.

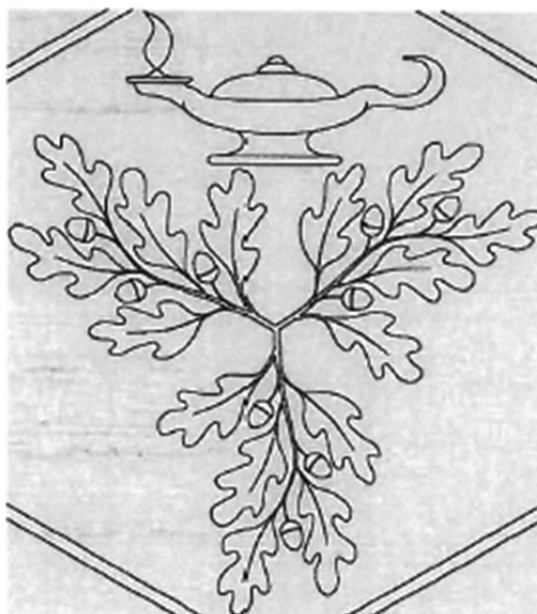
APÊNDICE A

Modelo colorido, ampliado e na escala de L 1



APÊNDICE B

Modelo a traço, ampliado e na escala de 1:1



Portaria n.º 399/2012

de 5 de dezembro

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, foi instruído e organizado o processo de acreditação com vista à entrada em funcionamento na Academia Militar do ciclo de estudos conducente à atribuição do grau de mestre na especialidade de Liderança — Pessoas e Organizações.

Nos termos das disposições conjugadas do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 369/2007, de 5 de novembro, e das alíneas *a)*, *b)* e *e)* do n.º 2 do artigo 11.º dos Estatutos da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, aprovados em anexo ao mencionado diploma legal, e de acordo com o previsto no regime jurídico da avaliação do ensino superior, aprovado pela Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto, foi obtida decisão favorável à sua acreditação prévia e efetuado o registo da criação do ciclo de estudos na Direção-Geral do Ensino Superior, com o n.º R/A-Cr 8/2012.

Assim:

Ao abrigo do disposto na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 4.º, no n.º 1 do artigo 21.º e no artigo 22.º do Estatuto dos Estabelecimentos de Ensino Superior Público Militar, constante do anexo I ao Decreto-Lei n.º 27/2010, de 31 de março, no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 37/2008, de 5 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei

n.º 27/2010, de 31 de março, e de acordo com o regime jurídico da avaliação do ensino superior, constante da Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Artigo 1.º

Criação

A Academia Militar é autorizada a conferir o grau de mestre na especialidade de Liderança — Pessoas e Organizações, ministrando, em consequência, o respetivo ciclo de estudos.

Artigo 2.º

Áreas científicas e plano de estudos

As áreas científicas, os créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau e o plano de estudos são os constantes do anexo à presente portaria.

Artigo 3.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos a partir do ano letivo de 2012-2013, inclusive.

O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*, em 22 de outubro de 2012.

ANEXO

- 1 — Instituição de ensino — Academia Militar.
- 2 — Grau — Mestre.
- 3 — Especialidade — Liderança — Pessoas e Organizações.
- 4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 120.
- 5 — Duração normal do ciclo de estudos — Quatro semestres.
- 6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos
Comportamento Organizacional	CO	28
Gestão de Recursos Humanos	GRH	25
Gestão	GES	6
Metodologia da Investigação Científica	MIC	6
Ciência Política e Relações Internacionais	CPRI	7
Gestão de Recursos Humanos/Comportamento Organizacional	GRH/CO	48
<i>Total</i>		120

- 7 — Plano de estudos:

Academia Militar

Grau: Mestre

Liderança — Pessoas e Organizações

QUADRO N.º 1

1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		ECTS	Obs.
			Total	Contacto		
Ética e Liderança nas Organizações.	CO	Semestral	200	TP40	8	—
Recrutamento, Desenvolvimento e Retenção de Talentos.	CO	Semestral	150	TP30	6	—
Gestão do Conhecimento e Formação	GRH	Semestral	150	TP30	6	—
Metodologia da Investigação Científica	MIC	Semestral	150	TP30	6	—
Seminários Avançados I.	GRH/CO	Semestral	100	TP20	4	—

QUADRO N.º 2

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		ECTS	Obs.
			Total	Contacto		
Stress, Conflito e Negociação	CO	Semestral	175	TP35	7	—
Liderança de Equipas	CO	Semestral	175	TP35	7	—
Gestão de Mudança, Inovação e Empreendedorismo	GRH	Semestral	175	TP35	7	—
Estratégia e Liderança	CPRI	Semestral	175	TP35	7	—
Seminário Avançados II.	GRH/CO	Semestral	50	TP10	2	—

QUADRO N.º 3

3.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		ECTS	Obs.
			Total	Contacto		
Teoria das Organizações	GES	Semestral	150	TP30	6	—
Avaliação do Desempenho e das Competências	GRH	Semestral	150	TP30	6	—
Processos Sociais de Decisão.	GRH	Semestral	150	TP30	6	—
Dissertação — Fase I.	GRH/CO	Semestral	300	OT30	12	—

QUADRO N.º 4

4.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		ECTS	Obs.
			Total	Contacto		
Dissertação — Fase II	GRH/CO	Semestral	750	OT75	30	—

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 400/2012

de 5 de dezembro

A delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para a área do município de Redondo foi aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 78/97, de 14 de maio, e alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 60/2003, de 22 de abril.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR do Alentejo) apresentou, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, uma proposta de alteração da delimitação da REN para o município de Redondo, enquadrada no procedimento de elaboração do Plano de Pormenor da Herdade da Palheta.

Tal proposta consubstancia ainda os ajustes e correções justificados pelas deficiências entretanto detetadas na delimitação aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 60/2003, de 22 de abril.

A Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional (CNREN) pronunciou-se favoravelmente sobre a delimitação proposta, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março, aplicável por via do aludido n.º 2 do artigo 41.º, sendo que o respetivo parecer se encontra consubstanciado em ata da reunião daquela CNREN, realizada em 13 de dezembro de 2011, subscrita pelos representantes que a compõem.

Sobre a referida delimitação foi ouvida a Câmara Municipal de Redondo.

Em resultado do presente procedimento de alteração da delimitação da REN de Redondo, bem como da entrada em vigor do Plano de Pormenor da Herdade da Palheta, será desencadeada a alteração por adaptação da planta de condicionantes do Plano Diretor Municipal de Redondo, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua redação atual.

Assim:

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, determina o Governo, pelo Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, no uso das competências delegadas pela Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, através do despacho n.º 12412/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 20 de setembro de 2011, com a redação que lhe foi conferida pela declaração de retificação n.º 1810/2011, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 227, de 25 de novembro de 2011, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

1 — É aprovada a alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Redondo, com as áreas a excluir identificadas nas plantas e no quadro anexos à presente portaria, que dela fazem parte integrante.

2 — A presente alteração substitui na globalidade as folhas 1A e 1B que constituem a Carta de REN do município de Redondo.

Artigo 2.º

Consulta

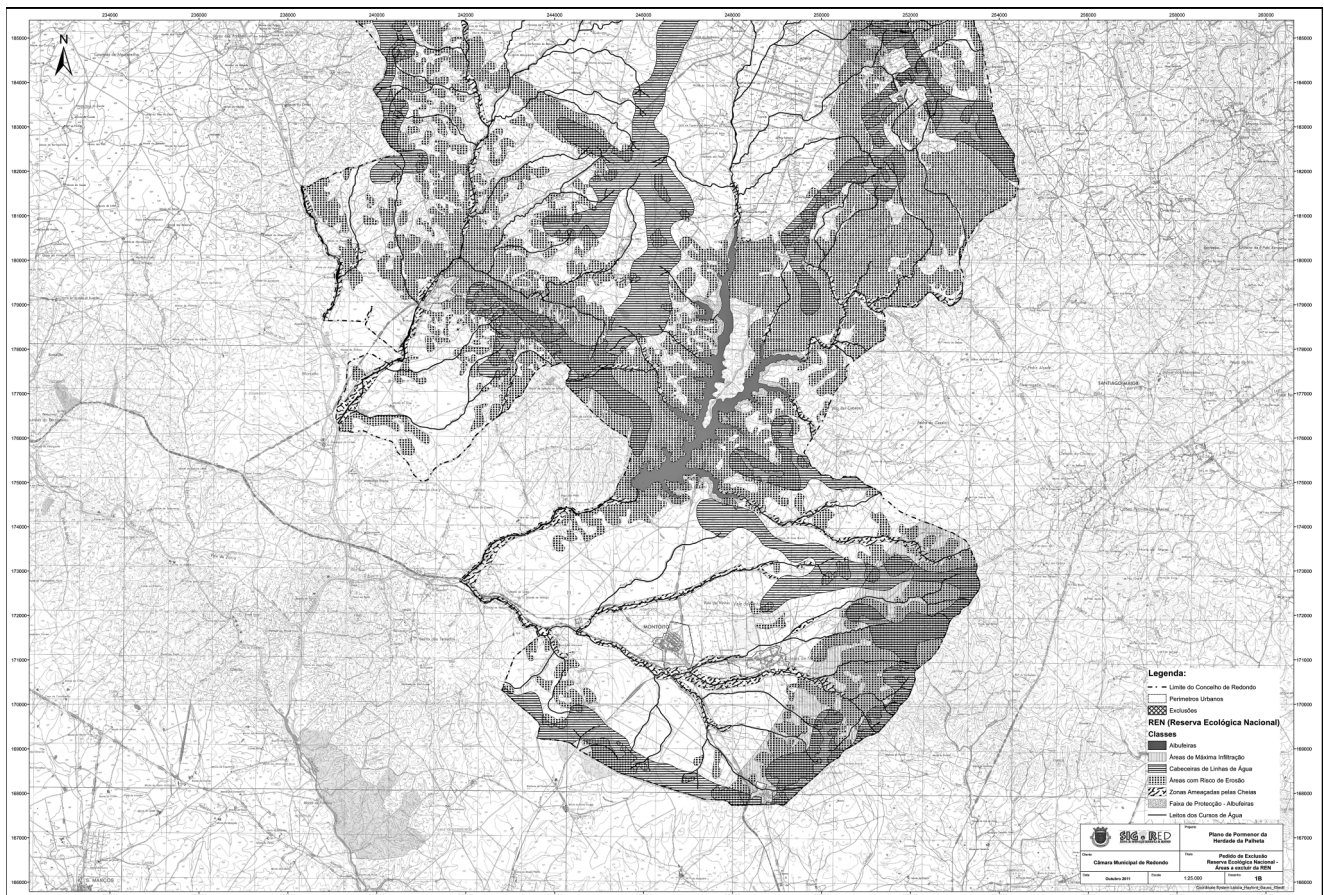
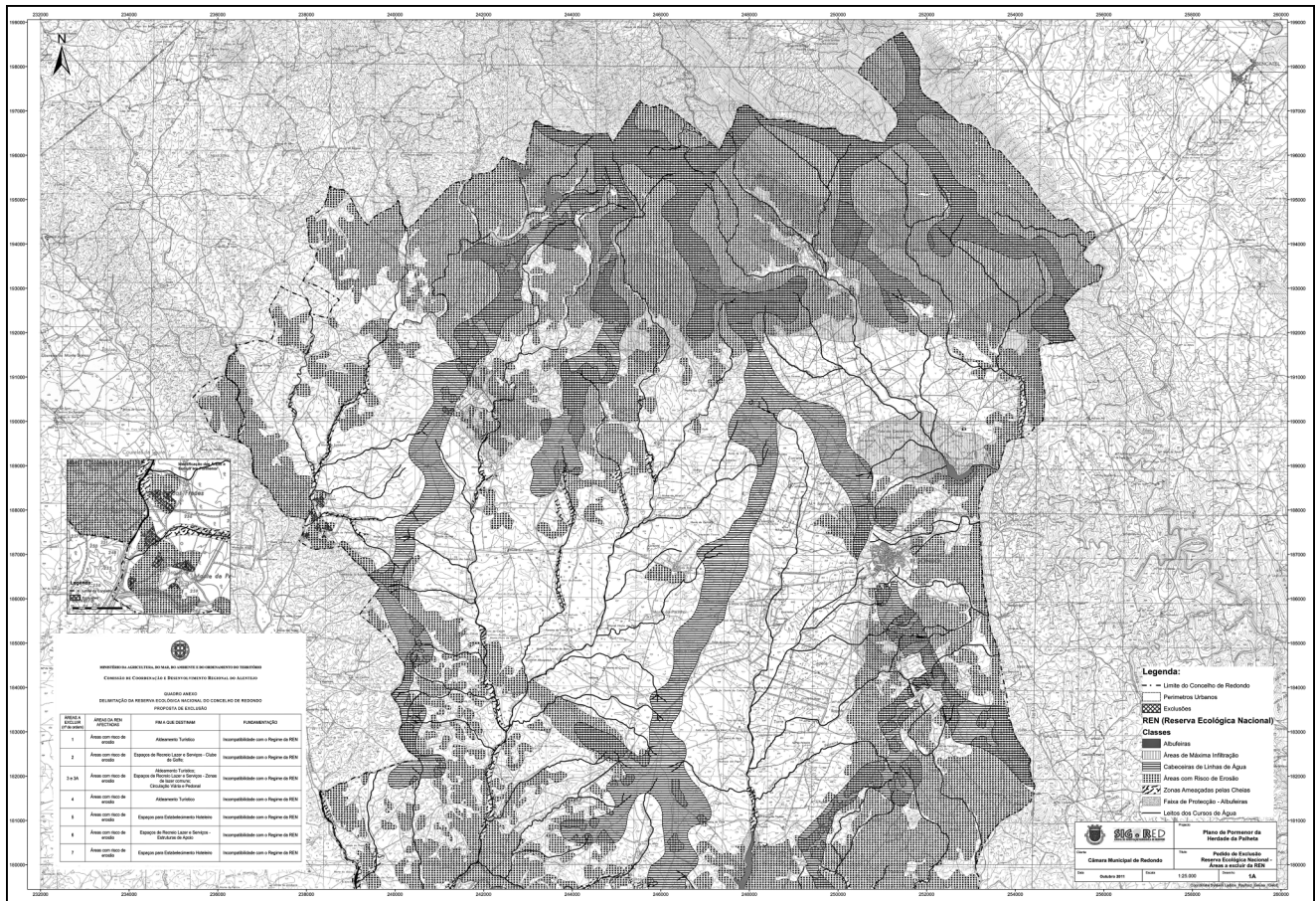
As referidas plantas, o quadro anexo e a memória descritiva do presente processo podem ser consultados na CCDR do Alentejo, bem como na Direção-Geral do Território (DGT).

Artigo 3.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos com a sua publicação.

O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Pedro Afonso de Paulo*, em 20 de novembro de 2012.



QUADRO ANEXO

Delimitação da Reserva Ecológica Nacional do concelho de Redondo

Áreas a excluir (número de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que destinam	Fundamentação
1	Áreas com risco de erosão	Aldeamento Turístico	Incompatibilidade com o Regime da REN.
2	Áreas com risco de erosão	Espaços de Recreio Lazer e Serviços — Clube de Golfe.	Incompatibilidade com o Regime da REN.
3 e 3A	Áreas com risco de erosão	Aldeamento Turístico; Espaços de Recreio Lazer e Serviços — Zonas de lazer comuns; Circulação Viária e Pedonal.	Incompatibilidade com o Regime da REN.
4	Áreas com risco de erosão	Aldeamento Turístico	Incompatibilidade com o Regime da REN.
5	Áreas com risco de erosão	Espaços para Estabelecimento Hoteleiro	Incompatibilidade com o Regime da REN.
6	Áreas com risco de erosão	Espaços de Recreio Lazer e Serviços — Estruturas de Apoio.	Incompatibilidade com o Regime da REN.
7	Áreas com risco de erosão	Espaços para Estabelecimento Hoteleiro	Incompatibilidade com o Regime da REN.

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. Unidade de Publicações Oficiais, Marketing e Vendas, Avenida Dr. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa